



Município do Sabugal

REGISTO N.º 4/2011

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 42.º do DL 209/2008, de 29 de Outubro, com as ulteriores rectificações, foi deferido o pedido de **Registo**, por despacho superior, em uso de competência delegada, datado de 8 Abril 2011, referente ao seguinte estabelecimento industrial:

1. Operador Industrial – Tecnovia Ambiente, Lda

- 1.2** Sede ou Morada – Casal do D, Ed. Tecnovia – Porto Salvo
Código Postal – 2740-135 OEIRAS
Contribuinte n.º 512100187

2. Estabelecimento/instalação industrial incluído no Tipo 3, com as seguintes características:

- 2.1** Denominação: CENTRO DE VALORIZAÇÃO E TRIAGEM DE RCD (Sabugal)
2.2 Endereço: Zona de Localização Empresarial do Sabugal, Lote 1
Alto do Espinhal – Quintas de São Bartolomeu
2.2 Actividade Industrial: Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos
2.3 CAE (Rev): 38212 – Reciclagem de desperdícios não metálicos (CAE Ver.2 – 37200)
2.4 Potência Eléctrica (Kva): 27,6
2.5 N.º de trabalhadores: 2
2.6 Alvará de autorização de utilização n.º 61 emitido em 28 de Setembro de 2010

3. Condicionaisismos específicos:

- 3.1** Nos termos das disposições legais constantes no artigo n.º 6º do D.L. 209/2008 de 29 de Outubro, com as ulteriores rectificações deverá o industrial exercer a actividade industrial de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e adoptar medidas de prevenção e controlo no sentido de eliminar ou reduzir os riscos susceptíveis de afectar as pessoas e bens, garantindo as condições de segurança e saúde no trabalho, bem como o respeito pelas normas ambientais, minimizando as consequências de eventuais acidentes, devendo respeitar, designadamente as regras e os princípios estabelecidas nas alíneas do n.º 2¹ do referido artigo.
- 3.2** Sempre que seja detectada alguma anomalia no funcionamento do estabelecimento, o industrial deve tomar as medidas adequadas para corrigir a situação e, de necessário, proceder á suspensão da exploração devendo imediatamente comunicar esse facto á entidade coordenadora (câmara municipal).
- 3.3** O industrial deve arquivar no estabelecimento industrial um processo organizado e actualizado sobre os procedimentos do REAI e os elementos relativos a todas as alterações introduzidas no estabelecimento industrial, devendo ser disponibilizados á entidade coordenadora e às entidades com competência de fiscalização quando estas lho solicitem.

O Presidente da Câmara,

Lisete
04.10.2011

¹ O industrial deve respeitar, designadamente as seguintes regras e princípios:

- Adoptar as melhores técnicas disponíveis e princípios de eco-eficiência
- Utilizar racionalmente a energia;
- Proceder á identificação, análise e avaliação dos riscos, atendendo, na gestão de segurança e saúde no trabalho, aos princípios gerais de prevenção aplicáveis;
- Adoptar as medidas de prevenção de riscos de acidente e limitação dos seus efeitos;
- Implementar sistemas de gestão ambiental e sistemas de segurança e saúde do trabalho adequados ao tipo de actividade e riscos inerentes, incluindo a elaboração de plano de emergência do estabelecimento, quando aplicável;
- Adoptar sistemas de gestão de segurança alimentar adequado ao tipo de actividade, riscos e perigos inerentes, quando aplicável;
- Promover as medidas de profilaxia e vigilância da saúde legalmente estabelecidas para o tipo de actividade, de forma a proteger a saúde pública;
- Adoptar as medidas necessárias para evitar riscos em matéria de segurança e poluição, por forma que o local de exploração seja colocado em estado aceitável, na altura da desactivação definitiva do estabelecimento industrial.



CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

CERTIDÃO

----- *Maria Teresa Nunes Martins Teixeira Marques*, Técnica Superior da Câmara Municipal do Sabugal, *certifica* que: -----

Da acta da reunião de Câmara de 02 de Fevereiro de 2011

Consta uma deliberação do teor seguinte:

- ❖ Requerimento da empresa **Cirva – Centros Integrados de Reciclagem e Valorização Ambiental, A.C.E.**, a solicitar autorização de transferência da *cedência do Direito de Superfície* do lote n.º 1, sito na Zona de Localização Empresarial para a **Firma Tecnovia Ambiente, Limitada**. Deliberado, por unanimidade, **autorizar** o pedido desde que o fim não seja alterado. -----

----- Paços do Concelho de Sabugal, aos onze dias do mês de Outubro do ano dois mil e onze. ---

A Técnica Superior


(M^{te} Teresa Marques)

CONTA:

Taxa.....3,46€

Pagou a taxa de três euros e quarenta e seis centimos
Pela guia n.º 444/2011.

O Funcionário

Fulgido dae



MUNICÍPIO DE SABUGAL

Parecer

Despacho

Deferido o pedido de
admissão do Registo.
Notifica-se o Requerente.

Sabugal, 23.10.2011

A Vice-Presidente, por
delegação de competências


(Maria Delfina Leal)

DIVISÃO: DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

SERVIÇO: SERVIÇO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Proc de obras. Nº 16/2009

ASSUNTO: Pedido de registo de uma indústria tipo 3 – Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos (CAE Rev. 38212) - Reciclagem de desperdícios não metálicos (CAE Rev. 2 – 37200). Registo N.º 792/2011

REQUERENTE: Tecnovia Ambiente, Lda

Inf. N.º 2 Registo_Ind_Qtas Bartolomeu /2011

LOCAL DA OBRA: Cruzamento do Espinhal – Qtas de São Bartolomeu

DATA: 27 Setembro'2011

DATA DE ENTRADA: 23 Setembro'2011

SOBRE O ASSUNTO EM EPÍGRAFE, CUMPRE-ME INFORMAR O SEGUINTE:

1. Na presente data vem a requerente (industrial), apresentar o pedido de registo, conforme as disposições combinadas constantes na alínea c) do artigo 5.º e artigo 40.º e seguintes do DL 209/2008, de 29 de Outubro, com as ulteriores rectificações.
2. Assim e embora a actividade industrial tenha sido licenciada ao abrigo das disposições legais constantes no DL 69/2003, de 10 de Abril, com as ulteriores alterações, entretanto revogada pelo DL 209/2008, de 29 de Outubro, e prevendo o n.º 2º do artigo 68.º do diploma em vigor, a possibilidade do interessado requerer à entidade coordenadora a autorização de que se aplique ao processo o regime constante do presente decreto-lei, determinando qual o procedimento a que o mesmo fica sujeito, propõe-se que e uma vez que é a câmara municipal a entidade coordenadora da respectiva instalação industrial, sem prejuízo de esta lei ser mais vantajosa para o requerente, que ao presente processo se aplique o procedimento previsto na mesma.
3. Verificando-se assim que e atendendo que o artigo 67.º do referido diploma, que se refere à actualização da classificação dos estabelecimentos industriais, menciona na alínea d) do n.º 2, **que as referências ao actual tipo 4, consideram-se feitas a estabelecimentos industriais tipo 3**, nos termos das disposições constantes na alínea c) do artigo 5.º do DL 209/2008, de 29 de Outubro, a exploração do respectivo estabelecimento industrial fica sujeita ao procedimento de **Registo**, aplicando-se ao seu regime as normas estabelecidas nos artigos 40 a 42.º do mesmo diploma.
4. Pelo que e atendendo que o formulário de registo apresentado, encontra-se devidamente preenchido, e acompanhado dos elementos instrutórios cuja junção é obrigatória, o respectivo pedido de registo poderá ser aceite/admitido, devendo proceder-se à **notificação do registo** à requerente, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 42.º do DL 209/2008, de 29 de Outubro, com as ulteriores rectificações, sendo o referido documento título bastante para o exercício da actividade.

.../...

... * A requerimento do interessado, a entidade coordenadora pode autorizar que aos processos pendentes se passe a aplicar o regime constante do presente decreto-lei, determinando qual o procedimento a que o processo fica sujeito. ...

5. No entanto e face às disposições legais constantes no n.º 7 do artigo 42.º do DL 209/2008, de 29 de Outubro, com as ulteriores rectificações deverá a requerente notificar à entidade coordenadora a data do início da exploração, com uma antecedência não inferior a cinco dias.
6. À consideração superior

Silvia Gaião

Silvia Gaião

(Dirigente intermédio de 3.º Grau,
em regime de Substituição)



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

João Regueira, após o que, devido à mesma questão, pleiteando dos demais municípios, na anterior informação técnica
 01/10
 209.02.11

Handwritten signatures and notes, including 'D. D. E. P. J. do Centro' and '09.02.09'.

Exm.º Senhor
 Presidente da Câmara Municipal do Sabugal
 Praça da República
 6324-007 Sabugal

Município de Sabugal

Livro: LRE
 Registo N.º: 1096/Ano: 2009
 Entrada de 09-02-2009

Registado por: mmartins

GD-Sistema de Gestão Documental-02-02-2011

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

2009.01.16

DLPA 198/09
 Proc: ITR_2009_0019_091124
 N.º Arq.: 3258
 1628/09

0500369
 20. FEV. 2009

ASSUNTO: Licença de autorização de instalação de um estabelecimento industrial do Tipo "4" do RELAI
 Firma: CIRVA, A.C.E.
 Sítio no Cruzamento do Espinhal, Quinta de São Bartolomeu Sabugal - Guarda

Na sequência do pedido de parecer solicitado a estes Serviços, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, 11 de Abril, alterado pelo D.R. n.º 61/2007, de 9 de Maio e do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, comunica-se que o projecto de instalação referido em epígrafe, que inclui as operações de gestão de resíduos R5 e R13, com os códigos LER constantes do quadro seguinte:

Designação do Resíduo	LER	Quantidade Tons
Betão	17 01 01	15.000
Tijolos	17 01 02	
Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	17 01 03	
Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	17 01 17	
Madeira	17 02 01	
Vidro	17 02 02	
Plástico	17 02 03	
Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	17 03 02	
Alumínio	17 04 02	
Ferro e aço	17 04 05	
Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	17 05 04	

mereceu, por meu despacho de 5/2/2009, parecer favorável, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Todos os resíduos recolhidos e armazenados bem como os resíduos resultantes da laboração devem ser devidamente identificados de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, separados nos

Rua Bernardim Ribeiro, 80
 3000-069 Coimbra • Portugal
 Tel: 239 400 100 Fax: 239 400 115
 www.ccdrc.pt geral@ccdrc.pt

Linha de Atendimento ao Cidadão
 Telefone: 808 202 777
 e-mail: cidadao@ccdrc.pt
 Horário: 9.30 - 12.30
 14.00 - 17.00

Henrique Moura Maia
 Vice-Presidente



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

termos do n.º 3 do art.º 7.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação;

- b) As operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos sejam efectuadas por empresas devidamente licenciadas para o efeito, e/ou autorizadas, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;
- c) O transporte em território nacional dos resíduos seja efectuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e no D.L. n.º 38/99, de 6 de Fevereiro, nomeadamente acompanhado das guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428 à venda na imprensa Nacional Casa da Moeda). O movimento transfronteiriço de resíduos seja efectuado de acordo com o estipulado no Regulamento (CEE) n.º 1013/2006, de 14 de Junho;
- d) O Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER) previsto na Portaria n.º 1048/2006, de 18 de Dezembro foi, nos termos da Portaria n.º 249-B/2008, de 31 de Março, abrangido no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIR-APA). Assim, até 31 de Março de 2009 deverá ser efectuado o preenchimento dos mapas de registo de resíduos relativos aos dados do ano 2008, na nova plataforma electrónica disponibilizada no sítio electrónico da APA para esse efeito. Os resíduos a declarar devem ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada através da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março. A inscrição no SIRER deve ser efectuada no prazo de 30 dias úteis a contar da data de início da respectiva actividade;
- e) Seja dado cumprimento aos requisitos mínimos para a triagem e fragmentação de RCD, designados no Anexo I do D.L.46/2008, de 12 de Março;
- f) Seja feito prova do cumprimento dos valores limites estabelecidos no artigo 13.º do Regulamento Geral de Ruído, anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, através da avaliação do ruído;
- g) Sugere-se a criação de um dossier ambiente, no qual deve constar toda a documentação da empresa relativa às áreas de ambiente, nomeadamente água, resíduos, ar e ruído, devendo estar actualizado e disponível nas instalações da empresa e ser do conhecimento de pelo menos dois colaboradores da mesma.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(Eng.º Henrique Manuel Moura Maia)